



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

DECRETO Nº 02/2022 DE 10/01/2022

EMENTA: Determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 tendo em vista o aumento de casos no Município.

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar complementação às medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19.

O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, **ANGELO MARCOS VIGILATO**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas complementares de distanciamento social, relacionadas à circulação de pessoas em espaços aberto ao público, ou de uso coletivo, para evitar a propagação da infecção e a transmissão e devido o aparecimento de novos casos de Coronavírus (COVID-19), que deverão ser respeitados a partir da publicação deste Decreto, que terá vigência de 30 dias.

Art. 2º Em razão da emergência da saúde pública causada pelo agente do COVID-19, os seguintes serviços e atividades deverão respeitar as seguintes regras de prevenção e funcionamento:

I – Comércio em geral: poderão restabelecer seu horário normal de funcionamento; poderão funcionar aos domingos e feriados; exigir o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

uso obrigatório de máscaras de todas as pessoas que circularem dentro de suas dependências, tais como: clientes, funcionários e colaboradores.

II - Academias: poderão restabelecer o horário normal de funcionamento; Reduzir sua capacidade de atendimento 50% da capacidade do estabelecimento e respeitar as regras de distanciamento estabelecidas nos decretos anteriores; exigir o uso obrigatório de máscaras de todas as pessoas que circularem dentro de suas dependências, tais como: clientes, funcionários e colaboradores;

III – Restaurante, bares, lanchonetes, sorveterias e atividades similares: poderão restabelecer o horário normal de funcionamento; poderão funcionar aos domingos e feriados; exigir o uso obrigatório de máscaras de todas as pessoas que circularem dentro de suas dependências, tais como: clientes, funcionários e colaboradores; devem evitar aglomerações e impor limitação do número de clientes a 50% (cinquenta por cento) do limite total de sua capacidade de público, mantendo ao distanciamento entre as mesa; fica proibido a realização de eventos com som ao vivo e/ou música eletrônica, respeitando-se, em especial, as regras definidas no Art. 2º, §§ 1º e 2º; Art. 3º; Art. 6º, incisos “I” a “VIII”; e Art. 7º do Decreto Estadual nº 8705 de 14/9/2021.

IV - Aos serviços de delivery (disk entrega): poderão restabelecer o horário normal de funcionamento; poderão funcionar aos domingos e feriados; exigir o uso obrigatório de máscaras de todas as pessoas que circularem dentro de suas dependências, tais como: clientes, funcionários e colaboradores.

V – Feira da lua: restabelecer o horário normal de funcionamento; fica permitido o consumo de alimentos e bebidas no local, respeitando o distanciamento entre as mesas; exigir o uso obrigatório de máscaras de todas as pessoas que circularem dentro de suas dependências, tais como: clientes, funcionários e colaboradores.

VI – Transporte público coletivo, fica suspenso durante a vigência deste decreto.

VII - Pratica de atividades esportivas: Fica autorizado a abertura dos espaços esportivos públicos e/ou particulares, Ginásios de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

Esportes, Campos de Futebol, Quadras Poliesportivas, Mini Arenas, e outros centros esportivos em todo o limite territorial deste município; Fica proibidos torneios e jogos intermunicipais;

Paragrafo único: Para a pratica de esportes amadores, como futebol, vôlei, basquete entre outros, além do uso de equipamentos de proteção para reduzir a probabilidade de transmissão através de partículas respiratórias, recomenda-se: que sejam seguidas as recomendações da Resolução SESA nº 632/2020 e as medidas de prevenção e controle contra a COVID-19 elencados na Nota Orientativa nº 46/2020 da SESA;

VIII – Dos velórios em que o óbito não teve como suspeita ou causa da morte a Coronavírus (COVID-19), estão liberados velórios com até 12 horas de duração; O uso de máscaras é obrigatório por todos os presentes no funeral; Durante o velório, as portas e janelas devem ser mantidas abertas para circulação do ar; Contatos físicos como apertos de mão, beijos e abraços devem ser evitados e sempre que possível o distanciamento físico de 1,5 metro deve ser mantido no local; Devem ser disponibilizados no local do funeral: água, sabonete líquido, papel toalha ou álcool gel 70% para higienização das mãos e devem ser limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do local,; Ficam recepcionadas as medidas estabelecidas pela NOTA ORIENTATIVA 19/2020 da SESA/PR que não conflitarem com este decreto.

Art. 3º As Igrejas e os espaços destinados a celebração de cultos religiosos, devem ser limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do local, contando-se todos os colaboradores, funcionários, agentes, ministros, pastores, padres e comunidade religiosa; Poderão restabelecer o horário normal de funcionamento; exigir o uso obrigatório de máscaras de todas as pessoas que circularem dentro de suas dependências, tais como: clientes, funcionários e colaboradores.

Art. 4º As atividades nos salões de festas, chácaras de recreio e demais locais de eventos, clubes, associações recreativas e similares, segue as seguintes diretrizes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

§1º Os ambientes de festas, reuniões e confraternizações devem funcionar com a limitação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

§2º As festas, churrascos e confraternizações em ambientes particulares, devem respeitar o a limitação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

§3º Os eventos técnicos/profissionais, tais como assembleias, feiras de amostra e afins, poderão ser realizadas desde que respeitando as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas, com limitação máxima de 50% da ocupação.

Paragrafo único: exige-se nos locais acima descritos o uso obrigatório de máscaras de todas as pessoas que circularem dentro de suas dependências, bem como a disponibilização de álcool em gel.

Art. 5º Continuam em vigor todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19 previstas nos Decretos anteriores, em especial, com relação nas medidas de distanciamento, do fornecimento de álcool em gel 70% na entrada dos estabelecimentos comerciais e em gerais, e uso obrigatório de máscara pela população, em geral, nos espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, bem como nos veículos de transporte público coletivo, de taxi e transporte remunerado privado individual de passageiros.

Art. 6º Este de Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira/Pr, aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (10/01/2022).

ANGELO MARCOS VIGILATO

Prefeito Municipal